



# DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: [prefeituraamapa@pma.ap.gov.br](mailto:prefeituraamapa@pma.ap.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**KELLEY LOBATO**

Prefeita

**DORIVAN SOBRAL**

Vice-Prefeito

**JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA**

Chefe de Gabinete

**RAFAEL FIGUEIREDO VAZ**Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento  
Geral**DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA**

Procuradora Geral do Município

**ZANILSON RAMOS MIRANDA**

Secretário Municipal de Saúde

**LILIANE DA SILVA DIAS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ELINAMAR MACEDO**

Secretária Municipal de Educação

**DAVI DA SILVA COSTA**Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção  
Urbanista**DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Finanças

**DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES**

Secretário Municipal de Governo

**JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**JÓ DE SOUZA CYRILLO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

**ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES**

Controlador Geral do Município

**ALCIMAR MONTEIRO**

Ouvidor Municipal

**WELLYSON PAIVA**

Coordenador de Tecnologia da Informação

**THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA**

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code  
que está ao lado.

## Prefeitura Municipal de **AMAPÁ**

Data da Publicação: **30 de janeiro de 2025**Link da Publicação: <https://pma.app.br/D2ToV>Total de Páginas: **006**Tipo de Publicação: **DECRETO**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **080**Ano: **2025**Setor: **SEMI**

### Resumo da Publicação:

Dispõe sobre a Instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Amapá para o exercício de 2025 nos termos do artigo 7º e artigo 71 da Lei Complementar n° 258/2018 - Código Tributário do Município de Amapá, e dá outras providências, nos termos que especifica.

Documento assinado digitalmente

**WELLYSON PAIVA**

Coordenador de T.I

Data: 30/01/25, 11:24

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FINANÇASPREFEITURA MUNICIPAL DE  
**AMAPÁ**  
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

DECRETO Nº 080/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 41, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Amapá.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e artigo 71, da Lei Complementar nº 258 de 03 de abril de 2018, que institui o Código Tributário do Município de Amapá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Tributário no âmbito do Município de Amapá para o exercício de 2025 estabelecendo prazos e condições para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **ISSQN**, da Taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento - **TFLF** — "Alvará de Localização e Funcionamento", Imposto Predial e Territorial e Territorial Urbano - **IPTU** e do Imposto Sobre Transmissão Bens Inter-vivos - **ITBI** e ainda o prazo e critérios para apresentação dos documentos comprobatórios para solicitação da isenção e imunidade quando necessário.

- I** — Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza: ISSQN Variável:
- a) O vencimento do imposto será até 0 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação, em nome do prestador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas-NFS-e, constituindo a confissão de dívida do crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÊS, 63  
CENTRO, MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ  
[WWW.AMAPA.AP.GOV.BR](http://WWW.AMAPA.AP.GOV.BR)



tributário, dispensado, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco Municipal para sua cobrança, inclusive sendo objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município;

- II** — Imposto sobre serviços de qualquer natureza —ISSQN Retido na Fonte:
- O vencimento do imposto será até 0 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço;
  - Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação em nome do tomador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas NFSe. O imposto devido deve ser recolhido em nome do responsável tributário, devendo constar no documento de arrecadação o nome do prestador de serviço e o número da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, desde que as informações do Documento de Arrecadação emitidos em decorrência das retenções do ISS no SIAF integram rede arrecadadora de tributos Municipais no padrão de documento de arrecadação de receitas Municipais.
- III** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN por estimativa:
- O vencimento do imposto será até 0 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- IV** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN - Profissional Autônomo e Sociedade Uniprofissional:
- Para pagamento feito em cota única;
- V** — Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre os Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previsto no artigo 380, item 12 do anexo IV da Lei Complementar 258/2018, deverá ser recolhida em cota única, até o dia da abertura oficial do evento
- VI** — Taxa de Licença para Fiscalização, localização e Funcionamento — TFLF:
- Para pagamento feito em cota única, terá desconto de 10% (dez por cento) e o vencimento será até o dia 15/04/2025;



Parcelas	Mês/Dia FEVEREIRO	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO
Cota Única c/desc.	15			
1ª Parcela	15			
2ª Parcela		15		
3ª Parcela			15	
4ª Parcela				15

VII- O Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU:

- b) Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em 1ª Cota Única, com vencimento até o dia 10 de Junho de 2025;
- c) O Pagamento também poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de vencimento a seguir:

TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2025

Parcelas	Mês/Dia JUNHO	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO	Mês/Dia NOVEMBRO
1ª Parcela	10					
2ª Parcela		10				
3ª Parcela			10			
4ª Parcela				10		
5ª Parcela					10	
6ª Parcela						10

VI — Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos I.T.B.I.:

- a) O imposto será pago até o 10º (décimo) dia após o registro no Cartório de registro de imóveis competente do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativo conforme dispõem o art. 342 da Lei Complementar nº 258/2018



b) O imposto será recolhido em cota única. O não pagamento após a data do vencimento incorrerá no lançamento de atualização monetária acrescido de multas e juros;

**Art. 2º** Os recolhimentos dos tributos deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pelo sistema de arrecadação do Município de Amapá.

**Art. 3º** Se o vencimento dos tributos ocorrer em dias em que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Por força do artigo 112 da Lei Complementar nº 258/2018, fica eleito como índice de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a Unidade Fiscal do Município, este sendo atualizado monetariamente anualmente pelo Índice nacional de preços ao Consumidor (IPCA) - IBGES 1º A Unidade Fiscal do Município - UFM para vigência no exercício de 2025 será de R\$ 3,07.

**Art. 5º** Para o reconhecimento da imunidade ou isenção o contribuinte deverá atender os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 258/2018.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser solicitado pelo E-mail: [detrib@pma.ap.gov.br](mailto:detrib@pma.ap.gov.br) Contato (Whatsapp): (96) 98126-4947 — protocolo, anexando os documentos fiscais e contábeis comprobatórios para solicitação da imunidade ou isenção, e de utilidade pública até o último dia do exercício anterior ao do solicitado, o qual deverá ser atualizado no banco de dados no sistema de arrecadação municipal com suas devidas averbações.

**Art.6º** Os tributos que trata este decreto relativo ao Microempreendedor individual, Microempresa e Empresa de pequeno Porte no âmbito Municipal, deverão atender o Regime Tributário previsto no Art. 33 da Lei Complementar nº 258/2018.

#### DA DÍVIDA ATIVA:

**Art. 7º** Em caso de inadimplemento do contribuinte com pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, a dívida será inscrita em dívida ativa do Município e encaminhada para protesto extrajudicial até o 5º dia do mês subsequente ao da inscrição em dívida ativa Municipal.

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**AMAPÁ**  
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR




**Art. 9º** Os tributos municipais serão atualizados de acordo com IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo monetariamente do ano corrente para o subseqüente.

**Art. 10º** A Unidade Fiscal do Município será atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Amapá-AP, 24 de janeiro de 2025.

  
Kelley Lobato  
Prefeita do Município  
de Amapá

Prefeita do Município de Amapá.